



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



CONTROLE INTERNO
PARECER Nº 067.2024

2º TERMO ADITIVO DO CT Nº 1173/2023

Trata-se de análise sobre a possibilidade de aditamento do contrato de nº 1173/2023, por igual prazo e valor, firmado entre o SAAEP e a empresa WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI, cujo objeto é a locação de caminhões pipas com capacidades de 10.000 litros, 15.000 litros, 20.000 litros e caminhão limpa fossa de 10.000 litros, para atender o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas-Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

O presente parecer está em conformidade, estrita obediência e visa o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 de 2000, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

2. ANÁLISE DO PROCESSO

Veio ao exame deste Setor de Controle Interno, em único volume, numerado sequencialmente da página 1.307 até a página 1.360, o processo que visa a prorrogação por igual prazo e valor do contrato de nº 1173/2023-SAAEP. O Controle Interno, em resposta à consulta deflagrada, se pronuncia, conforme o resguardo da legalidade e a plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes. Para tanto, atendendo às formalidades, informamos que o procedimento administrativo está instruído de forma sequencial, incluindo:

- a) Memorando nº 451/2024 do Setor de Transportes, solicitando à Diretoria Administrativa a prorrogação do contrato nº 1173/2023 por igual prazo e valor, justificando a necessidade de prestação contínua do serviço (fls. 1.307);
- b) Portaria de designação do fiscal do contrato; (fl. 1.308);
- c) Cópia do Contrato de nº 1173/2023-SAAEP e 1º termo aditivo ao contrato, celebrado entre o SAAEP e a empresa WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI (fls. 1.309 – 1.322);
- d) Memorando nº 1268/2024 da Diretoria Administrativa, solicitando autorização da Diretoria Executiva para prorrogação do contrato; (fl. 1.323)
- e) Cotações de preços realizadas pelo Setor de Compras do SAAEP (fls. 1.326 – 1.337);
- f) Mapa de apuração de preços (fl. 1.338);
- g) Ofício nº 1260/2024/SAAEP solicitando concordância da contratada a respeito do aditamento (fl. 1.339);





saaep

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



- h) Ofício enviado pela contratada concordando com o aditamento (fl. 1.340);
- i) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista; (fls. 1.341 – 1.346);
- j) Indicação de dotação orçamentária (fl. 1.348);
- k) Autorização do Diretor Executivo do SAAEP (fl. 1.350);
- l) Declaração de adequação orçamentária (fl. 1.351);
- m) Autuação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fl. 1.352);
- n) Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 1.353);
- o) Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1173/2023 (fl. 1.354 – 1.355);
- p) Parecer jurídico nº 129/2024 (fls. 1.357 – 1.359).

Da análise dos documentos constantes no processo, observa-se que o fiscal do contrato, o senhor Willian José da Silva, solicitou, em 15 de outubro de 2024, através do Memorando nº 451/2024 (fl. 1.307), a prorrogação do contrato nº 1173/2023 por igual prazo e valor. Para tanto o requerente justificou que os itens do contrato são imprescindíveis para manter o atendimento de operação e manutenção dos serviços de campo desenvolvidos pelo SAAEP e que esse serviço é essencial e ajuda a garantir o cumprimento e regularidade das atividades finalísticas de todos os setores que compõem os quadros do SAAEP.

Tendo em vista o posicionamento favorável da Diretoria Executiva quanto ao prosseguimento do processo, o setor de compras do SAAEP realizou cotações junto a outros fornecedores (fls. 1.326 – 1.337), constatando um valor médio de R\$ 20.303.480,00 (vinte milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e oitenta reais), demonstrando assim que é mais viável e vantajoso para a Administração Pública realizar o aditamento do contrato cujo valor é de R\$ 16.854.640,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

Continuando a análise, verifica-se que foi encaminhado à empresa WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI o ofício nº 1260/2024/SAAEP solicitando anuência da contratada quanto à prorrogação do contrato por igual prazo e valor (fl. 1.339), a qual concordou com a prorrogação por meio de ofício, sem numeração (fl. 1.340).

Observa-se que foi anexada a indicação de dotação orçamentária (fl. 1.348). A autoridade competente autorizou a realização de aditamento (fl. 1.350) e o processo foi devidamente autuado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fl. 1.352).

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pela portaria nº 282/2024 (fl. 1.353) elaborou a minuta do 2º Aditivo ao Contrato nº 1173/2023 (fl. 1.354 – 1.355), prorrogando o contrato por igual prazo e valor. Desta forma, a vigência final do contrato passa a ser 03 de janeiro de 2026 e acrescenta-se o valor de R\$ 16.854.640,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato. Em seguida, a comissão de licitação encaminhou a minuta do 2º TAC para a análise da assessoria jurídica do SAAEP.

A assessoria jurídica, após análise da minuta do 2º termo aditivo ao contrato nº 1173/2023, emitiu parecer favorável à formalização do aditivo (fls. 1.357 – 1.359), não apontando nenhum óbice para a realização da alteração pretendida.





De posse do parecer jurídico, a comissão permanente de licitação encaminhou o processo para este Setor de Controle Interno para análise e parecer.

Com base exclusivamente nos documentos constantes no processo, observa-se que foram realizados os procedimentos necessários para a perfeita formalização do termo aditivo, sendo devidamente autorizado pelo Diretor Executivo do SAAEP e tendo passado pela análise da assessoria jurídica que constatou a legalidade do ato.

Desta forma, o presente termo aditivo de igual prazo e valor ao contrato 1173/2023-SAAEP está amparado legalmente no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o Certificado de regularidade do FGTS (fl. 1.345) e a Certidão negativa de débitos municipal (fl. 1.344) sejam atualizados no ato da assinatura do termo aditivo, e se necessário, anexar novas certidões para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, e que antes da formalização do termo aditivo ao contrato, em obediência à Lei 4.320/64, seja observado para que não seja realizada nenhuma despesa sem o prévio empenho.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, no parecer jurídico nº 129/2024 e nos demais documentos presentes no processo, constata-se que estão presentes os requisitos para o referido aditamento contratual e, sendo atendidas as recomendações deste parecer, nos manifestamos favoravelmente ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 20 de dezembro de 2024.

Kellen Katianny da C. Ferreira
Agente de Controle Interno
Port. 266/2033

PANMELLA
STEPHANIE
ACACIO
ALVES:021437
10267

Digitally signed by PANMELLA
STEPHANIE ACACIO
ALVES:02143710267
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=15555884000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=PANMELLA STEPHANIE
ACACIO ALVES:02143710267
Date: 2024.12.20 14:48:16 -03'00'

